

Prefeitura Municipal de Itajá

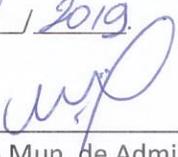
ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



Lei Complementar nº. 046, de 27 de novembro de 2019.

Declaro que a referida LEI COMPLEMENTAR foi devidamente publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em <u>27/11/2019.</u>  Secretário Mun. de Administração
--

“Dispõe sobre a correção do número do inciso que foi acrescido, ao artigo 54 de Lei Complementar nº 004 de 08 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itajá, através da Lei Complementar nº 44 de 28 de fevereiro de 2019 e também altera e acrescenta novos incisos ao artigo 54 da Lei Complementar nº 004/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprova e ele sanciona a seguinte lei:

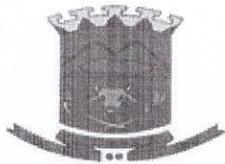
Art.1º. O número do inciso que foi acrescido ao art. 54 da Lei Complementar nº 004 de 08 de março de 2007, pela Lei Complementar nº 44 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte número:

XXVIII – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder gratificação de 100% (cem por cento) ao servidor efetivo no cargo de motorista I, que exercer suas funções com exclusividade junto ao veículo ambulância semi UTI, sendo responsável pelo zelo e manutenção do mesmo.

Art. 2º. O inciso VIII do art. 54 da Lei Complementar nº 004 de 08 de março de 2007, acrescido através da Lei Complementar nº 011 de 02 de março de 2009 passa a vigorar da seguinte forma:

VIII – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder gratificação de 100% (cem por cento) ao servidor efetivo nomeado de agente de endemias, para a função de gerente de endemias.

R



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



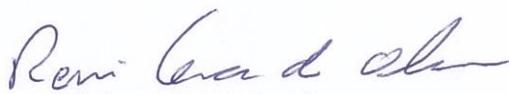
Art. 3º. O artigo 54 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XXIX – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder gratificação de 80% (oitenta por cento) ao servidor efetivo no cargo de enfermeiro, que exercer suas funções como Responsável Técnico (RT) do Hospital Municipal de Itajá.

XXX – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) ao servidor efetivo da área da saúde e com nível superior, que atuar junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.


Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA


Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES